



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

## Dissídio Coletivo 0082290-98.2024.5.22.0000

Relator: MANOEL EDILSON CARDOSO

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2024

Valor da causa: R\$ 10.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

**SUSCITADO:** EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
Tribunal Pleno

**PROCESSO TRT - DC N.º 0082290-98.2024.5.22.0000 (PJe)**

**SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI**

**ADVOGADA : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS (OAB/PI - 3.180)**

**SUSCITADA : EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER**

**ADVOGADA : IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (OAB/PI - 17.547)**

**ORIGEM : TRT DA 22ª REGIÃO**

**RELATOR : DESEMBARGADOR MANOEL EDILSON CARDOSO**

### Ementa

**DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. ITENS REIVINDICADOS.** *Na decisão de conflito de natureza econômica cabe à Justiça do Trabalho estatuir, à luz das propostas e contrapropostas das partes, as novas condições de trabalho e remuneração para os trabalhadores envolvidos no dissídio, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho e as convencionadas anteriormente.*

### Relatório

Cuidam os autos de dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo sindicato representante da categoria obreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, em face da EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, alegando, em síntese, que em 20/4/2023 foi realizada assembleia geral e ordinária dos trabalhadores da suscitada para deliberar sobre a pauta de reivindicação e do processo de renovação do ACT 2023/2025, bem como autorizar a diretoria do suscitante a negociar, acordar, e, acaso frustradas as negociações, instaurar ou se defender em dissídio coletivo.

Afirma que, com esse intuito, o sindicato laboral, em 27/4/2023, enviou ofício à empresa encaminhando a proposta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 e solicitando a realização de Mesa de Negociação, porém, não houve retorno. Informa que, após a mudança da diretoria da empresa suscitada, o sindicato, em 5/6/2023 e, posteriormente, em 11/12/2023, reenviou a proposta de ACT, contudo, mais uma vez, sem retorno da empresa.

Diz que essa situação de inércia da empresa obrigou a entidade sindical a solicitar mediação junto à Superintendência do Trabalho no Estado do Piauí, tendo sido realizada em 22/4



/2024, 22/5/2024, 11/6/2024 e 11/7/2024 reunião entre o suscitante e a suscitada, conforme cópia das atas anexas aos autos.

Acrescenta que, naquela oportunidade, a empresa suscitada informou que tem conhecimento das propostas do suscitante e que solicitou manifestação da Secretaria de Administração e da Procuradoria Geral do Município de Teresina, tendo estas informado que eventual reajuste salarial somente poderia recompor a perda inflacionária do período, ou seja, sem ganho real, todavia, não fez nenhuma referência às diferenças salariais retroativas a junho de 2023.

Assevera, por fim, que diante da situação de impasse, *"o sindicato suscitante, com a anuência da empresa suscitada, não teve outra alternativa senão propor o presente Dissídio Coletivo de Trabalho"*, destacando que *"ante a demora nas negociações, as partes transigiram a fim de garantir a data-base da categoria em 1º de junho"*.

Assim, frustrada a tentativa de negociação direta, o suscitante vem perante o Judiciário apresentar suas reivindicações por meio de dissídio coletivo, compiladas em 46 (quarenta e seis) cláusulas, a serem apreciadas e julgadas.

Ao final, o suscitante requer que seja julgado procedente o presente dissídio com a normatização das cláusulas transcritas.

Juntou procuração (ID. e78b1b1) e documentos relativos à assembleia geral, regularidade do sindicato obreiro, dissídios coletivos anteriores e comprovação da tentativa de negociação frustrada.

A suscitada apresentou contestação (ID. bdfd38e), na qual, basicamente, impugna *"o reajuste salarial baseado no INPC de forma retroativa a junho de 2023 e a majoração do auxílio-alimentação de R\$ 451,00 para R\$ 800,00, assim como aqueles que importem em majoração de valores em relação às cláusulas do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes"*. Argumenta que *"não possui autonomia orçamentária para conceder os reajustes pleiteados sem a aprovação e análise da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, órgão ao qual está subordinada para essas deliberações"*. Relata que a SEMA solicitou *"Parecer Jurídico à Procuradoria Geral do Município - PGM"*, tendo esta concluído que, *"com base no art. 73, inciso VIII, da Lei 9.504/1997, a concessão de aumento salarial nos 180 dias que antecedem as eleições não pode ultrapassar a recomposição inflacionária"*, de modo que *"não pode se comprometer a conceder aumentos sem a devida autorização da SEMA e sem previsão orçamentária"*, havendo, inclusive, necessidade de discussões no âmbito do Poder Legislativo para aprovação de lei específica autorizando o reajuste salarial e a consequente inclusão do crédito no orçamento público municipal.



Realizada audiência de conciliação em 11/9/2024 (ID. 4a1153f) perante este Egrégio Tribunal Regional, visando à conciliação entre as partes, porém sem êxito.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer (ID. 26a1d84), conclusivamente, recomenda: a) o deferimento parcial das cláusulas 12ª e 14ª (impugnadas); e b) a homologação das demais cláusulas (não impugnadas).

## **V O T O**

### **Cabimento**

Considerando que a tentativa de negociação coletiva foi infrutífera e que estão devidamente observados os requisitos e as formalidades legais, resta configurada a hipótese legal de ajuizamento do dissídio coletivo, razão pela qual passam a ser apreciadas e julgadas judicialmente as questões suscitadas.

### **Mérito**

#### **Cláusulas econômicas e sociais**

Estando a ação apta a receber a apreciação judicial requisitada, passa-se ao exame das cláusulas propostas, de sorte a se produzir sentença normativa a vigor no âmbito das relações de trabalho firmadas entre os litigantes.

Insta salientar que as referidas cláusulas serão analisadas de acordo com as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho e em consonância com a sentença normativa alusiva ao período anterior (2021/2023), por tratar-se de conquistas anteriores da categoria que, na ausência de afronta a texto de lei, merecem ser mantidas.

### **CLÁUSULAS PARA HOMOLOGAÇÃO**

### **CLÁUSULAS NÃO IMPUGNADAS PELA SUSCITADA - ACORDO TÁCITO - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO**

Como relatado, a despeito da realização de audiência de conciliação nesta Justiça Especializada, não houve acordo entre as partes quanto a nenhuma das cláusulas apresentadas pelo suscitante, no presente dissídio coletivo.



Todavia, como bem observou o d. representante do MPT, a suscitada não apresentou impugnação em relação às cláusulas primeira (1ª) a décima primeira (11ª), décima terceira (13ª) e décima quinta (15ª) a quadragésima sexta (46ª), daí por que se acolhe a recomendação ministerial, considerando ter havido acordo tácito quanto a tais pontos, sendo ora homologadas por esta Corte, para que surtam os efeitos legais próprios da sentença normativa, passando a vigor com a redação a seguir transcrita, nos termos apresentados na petição inicial:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

A relação entre a PRODATER e o SINDPD/PI, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

I. Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados;

II. Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a sua satisfação;

III. Quanto às relações entre a PRODATER e o SINDPD/PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONTINGÊNCIA**

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11 da lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS**

A PRODATER e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisarem conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar, com o referendo de Assembleia Geral dos trabalhadores da empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMISSÕES MISTAS**

A PRODATER E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

I. Saúde e Condições de Trabalho;

II. Qualidade e Produtividade;

**Parágrafo Único:** O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODATER E O SINDPD/PI.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 15 (quinze) dias, para a solução que se fizer necessária.



**Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A PRODATER reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE**

Fica acordada entre as partes a Data Base da categoria em 1º de junho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A PRODATER garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados por meio impresso e/ou eletrônico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

A PRODATER manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

Com exceção das cláusulas de natureza econômica, que deverão ser discutidas a cada ano na data-base da categoria, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02(dois) anos, contada de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2025, ficando mantida a data-base para 1º de junho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO**

A PRODATER pagará os salários de seus empregados de acordo com a tabela anual da Prefeitura Municipal de Teresina, não excedendo ao dia 05 do mês subsequente ao de competência da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A PRODATER pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e nas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão pela PRODATER do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO**

A PRODATER poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A PRODATER pagará a seus empregados, auxílio-funeral no valor correspondente a três salários mínimos em caso de falecimento de cônjuge ou dependentes menor de dezoito anos, em parcela única no mês de comunicação do óbito.



**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos menores, na pessoa do representante legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL**

Em caso de Adoção ou Guarda Judicial, mediante a devida comprovação, será garantida ao empregado(a), licença conforme Lei de Benefício da Previdência Nº 8.213/91; Art.71-A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (ano) de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora por filho. O período de 1 (um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

A PRODATER fornecerá vale-transporte para seus empregados, no trajeto residência /empresa/residência, sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS**

A PRODATER concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, irmã(o), filho(a), enteado(a) ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã);
- d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã);
- f) A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT;

**Parágrafo Primeiro:** considerar-se-ão dias úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os períodos de licenças de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), a PRODATER, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

A PRODATER garante ao empregado, mediante solicitação escrita ou verbal ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**



A PRODATER informará às entidades representativas dos seus empregados, todos os atos administrativos relevantes à gestão de pessoal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE CONTATO**

A PRODATER abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no departamento de administração de pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, os cônjuges ou companheiro(a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menores que esteja sob a guarda judicial do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização parcial do prazo referido no *caput* não importa em perda do restante do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

A PRODATER não praticará terceirização de serviços das atividades fins da empresa, de acordo com a legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados exceto para empregados que trabalhe em regime de escala.

**Parágrafo Primeiro:** A PRODATER sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

**Parágrafo Segundo:** Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODATER descontará o correspondente ao pagamento de adiantamento de salários referente a férias em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento do mês seguinte ao término destas. Esta situação, parcelamento do desconto de férias, se aplica e somente se aplica, aos funcionários que estiverem trabalhando na PRODATER.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Os empregados receberão junto com o pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento desta rubrica no final do ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

A PRODATER assegura aos seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

**I - Empregada Gestante:** nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

**II - Empregado:** 30(trinta) dias após o nascimento do filho(a).

**III - Empregado(a) Reabilitado(a):** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

**IV - Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL**



A PRODATER pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, de acordo com Legislação Municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA**

No caso de Fusão, Incorporação, Sucessão ou Substituição da empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo demissão nem redução de salários.

**Parágrafo Único:** Havendo qualquer uma das mudanças previstas no caput desta cláusula, ou mudança que envolva a natureza jurídica da empresa, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS**

Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salários - PCCS por iniciativa da PRODATER, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas quando estas venham a ser propostas pela PRODATER.

**Parágrafo Único** - Caso haja iniciativa de modificação do PCCS, pela Câmara de Vereadores do Município de Teresina, ou por parte do Executivo Municipal, a PRODATER e o SINDPD/PI participarão nas esferas competentes das discussões sobre tal proposta de alteração, devendo ser respeitadas as decisões judiciais e/ou aquelas advindas por meio de Lei Municipal sobre o tema.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA**

A PRODATER institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do "Profissional de Informática", a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A PRODATER assegurará assistências médico-hospitalares e odontológicas a todos seus empregados e dependentes através da inclusão destes, no Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina - PLANTE, mediante o desconto na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão, conforme tabela do referido plano, e no Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT, mediante o desconto obrigatório de 3% (três por cento) na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão.

**Parágrafo Único:** O aposentado ou o ex-empregado exonerado ou demitido sem justa causa, que contribuía para o custeio do seu plano privado de saúde, tem o direito de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas. A empresa empregadora é obrigada a manter o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa no plano enquanto o benefício for ofertado para os empregados ativos, desde que o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, tenha contribuído para o custeio do seu plano privado de saúde e que o mesmo não seja admitido em novo emprego. De acordo com a Resolução Normativa nº 279, de 24/11/2011, da ANS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS DIGITADORES**

A PRODATER assegura aos seus empregados, cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição, para os digitadores, conforme determina a Norma Regulamentadora número 17 (NR 17).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A PRODATER seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.



**Parágrafo Primeiro:** A PRODATER investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A PRODATER fornecerá profissional capacitado para desenvolver ginástica laboral aos seus funcionários, prezando desta feita pelo bem-estar e completa capacidade laborativa de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO**

A PRODATER garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41 de 03.01.95, informando os dados estatísticos ao sindicato.

**Parágrafo Único:** A PRODATER garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor responsável pela Medicina do Trabalho ou ao departamento de recursos humanos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REABILITAÇÃO**

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

**Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário /acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO / DESENVOLVIMENTO**

A PRODATER realizará programa de capacitação e desenvolvimento técnico com todos seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

- a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar ou divulgar obras específicas;
- c) Realizar Oficinas com especialistas da área.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A PRODATER reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos dos itens seguintes:

- a) Organização por Local de Trabalho - OLT;
- b) Sindicatos Regionais;
- c) Federação Nacional dos Trabalhadores a qual o Sindicato esteja filiado;
- d) Representante da Central Sindical a qual o Sindicato esteja filiado.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá eleição da OLT - Organização por Local de Trabalho com atribuição exclusiva de dirigir-se a PRODATER ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A Organização por Local de Trabalho - OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizadas nas dependências da PRODATER.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

**Parágrafo Primeiro:** Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no "caput" desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

**Parágrafo Segundo:** É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições, referente aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A PRODATER libera da marcação do ponto durante o período do mandato, um membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de quaisquer vantagens, desde que solicitados pela entidade representativa.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

A PRODATER fará os descontos em folha de pagamento das contribuições e mensalidades dos afiliados do Sindicato, conforme indicação da referida entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a entidade considerada, deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembleia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.



**Parágrafo Segundo:** Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados afiliados, para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODATER a seguinte documentação:

a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata de referida Assembleia.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A PRODATER recolherá a favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da remuneração de seus empregados, conforme fixado por sua Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observados o disposto no inciso I do parágrafo segundo: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembleia.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa, de cópia protocolada pessoalmente no Sindicato, com a referida solicitação até o 5º (quinto) dia útil do mês em que incidir o desconto.

I - Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** A PRODATER repassará ao SINDPD/PI até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados.

**Parágrafo Quarto:** O SINDPD/PI se compromete a dar ampla divulgação aos empregados sobre a presente contribuição, de forma prévia ao seu recolhimento, utilizando-se do quadro de avisos da empresa e de outras formas de comunicação disponíveis.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

A empresa garante liberação de espaço físico para realização de reuniões dos trabalhadores, sempre que solicitado pela entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO**

Atendendo ao que dispõe o art. 613, VIII, da CLT, a empresa responderá com multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revestido em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

As partes discutirão na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e dos cenários provenientes de reestruturação e inovação tecnológicas.

### **CLÁUSULAS PARA JULGAMENTO**

Destaca-se, para facilitar o entendimento da presente sentença normativa, que as cláusulas transcritas no início de cada tópico representam a proposta tal como redigida pelo sindicato suscitante, enquanto o texto em negrito ao final, após as considerações deste Relator, são objeto de decisão deste Colegiado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL

a) A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2023, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2023 e a PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2024, no percentual equivalente à variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2024.

b) Sobre o resultado dos salários conforme alínea "a" será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento), referente a ganho real.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, até 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no *caput* desta cláusula, referentes ao período compreendido entre o mês da data base (junho) e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O **suscitante** alega que a cláusula em questão, presente em acordos coletivos anteriores, busca compensar as perdas salariais decorrentes da inflação, melhorando o ânimo da categoria. Argumenta que, com a liberação do governo federal para negociações livres de reajustes, as partes podem escolher o índice inflacionário mais adequado, além de mencionar que, apesar da desindexação salarial promovida pelo governo, os trabalhadores não devem ser privados de reajustes que compensem a inflação acumulada desde o último reajuste salarial.

A **suscitada** afirma que *"não possui poder de decisão isolada para conceder os aumentos solicitados, vez que tais decisões dependem tanto de dotação orçamentária quanto da elaboração e aprovação de uma lei específica. Além disso, no que tange ao pleito de reajuste salarial e majoração do auxílio-alimentação, a PRODATER está legalmente impedida de atender aos pedidos durante o período eleitoral, em razão das vedações impostas pelo art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997".* Ressalta que, *"de acordo com o Parecer nº 215/2024 da Procuradoria Geral do Município, é vedada a concessão de aumentos que superem a recomposição inflacionária nos 180 dias que antecedem as eleições"*. Ao final, aduz que o pedido relativo ao reajuste salarial, *"assim como aqueles que importem em majoração de valores em relação às cláusulas do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, devem ser julgados improcedentes"*.

O **Ministério Público do Trabalho** entende que a recomposição dos salários pela inflação é uma medida justa e atende às necessidades da categoria profissional, de modo a restabelecer o poder de compra. Menciona que o TST tem decidido que as perdas salariais devem ser recuperadas tomando por base o INPC, conforme pretende o suscitante. Assim, considerando tratar-se de pedido de reposição salarial/revisão salarial, o MPT recomenda o **deferimento parcial** da cláusula, garantindo a reposição pelo INPC, mas suprimindo a concessão de ganho real.



Diante da pertinência dos argumentos do MPT, **defere-se parcialmente** a cláusula, nos termos por ele propostos (apenas fazendo constar sentença normativa onde consta "*Acordo Coletivo de Trabalho*"):

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL

A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2023, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2023 e a PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2024, no percentual equivalente à variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, até 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no *caput* desta cláusula, referentes ao período compreendido entre o mês da data base (junho) e a publicação da presente sentença normativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PRODATER concederá mensalmente a seus empregados, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na mesma data do pagamento do salário.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa reajustará o valor do auxílio-alimentação e pagará eventuais diferenças geradas, de acordo com as regras definidas na Cláusula 12ª - Recomposição de perda Salarial, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino o auxílio-alimentação será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** O auxílio-alimentação poderá ser pago através cartão eletrônico ou tíquete, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Quarto:** Os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia, cartão eletrônico ou tíquete, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

O **suscitante** justifica que a cláusula referente ao auxílio-alimentação, que já vinha sendo mantida nos acordos coletivos de trabalho anteriores, possui relevante valor social, beneficiando tanto a empresa, que obtém vantagens fiscais, quanto o trabalhador, que aumenta sua produtividade. Aduz que o recebimento de ticket-alimentação garante ao empregado segurança alimentar em meio à crise econômica, contribuindo para sua estabilidade emocional, já que a necessidade de alimentação é uma motivação primária para o trabalho.

A **suscitada** contesta o pleito, aduzindo que "*não possui autonomia orçamentária para conceder os reajustes pleiteados sem a aprovação e análise da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, órgão ao qual está subordinada para essas*



*deliberações". Esclarece que "não possui poder de decisão isolada para conceder os aumentos solicitados, vez que tais decisões dependem tanto de dotação orçamentária quanto da elaboração e aprovação de uma lei específica. Além disso, no que tange ao pleito de reajuste salarial e majoração do auxílio-alimentação, a PRODATER está legalmente impedida de atender aos pedidos durante o período eleitoral, em razão das vedações impostas pelo art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997", motivos pelos quais pede o indeferimento da cláusula.*

O **Ministério Público do Trabalho** recomenda o **deferimento parcial** da cláusula, com base nas mesmas razões expressas sobre a cláusula décima segunda, observando o valor constante do acordo coletivo anterior (R\$ 451,00), acrescido da variação do INPC.

Deveras, resta cabível o reajuste do auxílio alimentação, por se tratar de cláusula preexistente confirmada nos dissídios coletivos anteriores, observando-se as perdas salariais do período considerado a partir de junho/2023.

Assim, a fim de assegurar a recomposição do poder de compra do auxílio alimentação, **defere-se parcialmente** a cláusula com a redação a seguir, na forma sugerida pelo douto MPT (apenas fazendo constar sentença normativa onde consta "*Acordo Coletivo de Trabalho*"):

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**A PRODATER concederá mensalmente a seus empregados, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), na mesma data do pagamento do salário.**

**Parágrafo Primeiro: A empresa reajustará o valor do auxílio-alimentação e pagará eventuais diferenças geradas, de acordo com as regras definidas na Cláusula 12ª - Recomposição de perda Salarial, desta sentença normativa.**

**Parágrafo Segundo: Nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino o auxílio-alimentação será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no *caput* deste artigo.**

**Parágrafo Terceiro: O auxílio-alimentação poderá ser pago através cartão eletrônico ou tíquete, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.**

**Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia, cartão eletrônico ou tíquete, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.**

#### **Conclusão**



Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores do Trabalho do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por unanimidade, admitir o dissídio coletivo e, no mérito, julgá-lo procedente em parte, nos seguintes termos: por unanimidade, **HOMOLOGAR** as cláusulas primeira (1ª) à décima primeira (11ª), décima terceira (13ª) e décima quinta (15ª) à quadragésima sexta (46ª), com a redação proposta pelo suscitante, em face de acordo tácito: **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES.** A relação entre a PRODATER e o SINDPD/PI, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: I. Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados; II. Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a sua satisfação; III. Quanto às relações entre a PRODATER e o SINDPD/PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição. **CLÁUSULA SEGUNDA - CONTINGÊNCIA.** As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de junho de 1989. **CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS.** A PRODATER e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisarem conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar, com o referendo de Assembleia Geral dos trabalhadores da empresa. **CLÁUSULA QUARTA - COMISSÕES MISTAS.** A PRODATER E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos: I. Saúde e Condições de Trabalho; II. Qualidade e Produtividade; **Parágrafo Único:** O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO.** Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODATER E O SINDPD/PI. **Parágrafo Primeiro:** Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 15 (quinze) dias, para a solução que se fizer necessária. **Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro:** A PRODATER reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo. **CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE.** Fica acordada entre as partes a Data Base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO.** A PRODATER



garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados por meio impresso e/ou eletrônico. **CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISO.** A PRODATER manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado. **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA.** Com exceção das cláusulas de natureza econômica, que deverão ser discutidas a cada ano na data-base da categoria, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02(dois) anos, contada de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2025, ficando mantida a data-base para 1º de junho. **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO.** A PRODATER pagará os salários de seus empregados de acordo com a tabela anual da Prefeitura Municipal de Teresina, não excedendo ao dia 05 do mês subsequente ao de competência da Folha de Pagamento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** A PRODATER pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e nas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100% (cem por cento). **Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários. **Parágrafo Segundo:** A suspensão pela PRODATER do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO.** A PRODATER poderá escalar empregados no regime de sobreaviso. **Parágrafo Primeiro:** As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal. **Parágrafo Segundo:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL.** A PRODATER pagará a seus empregados, auxílio-funeral no valor correspondente a três salários mínimos em caso de falecimento de cônjuge ou dependentes menor de dezoito anos, em parcela única no mês de comunicação do óbito. **Parágrafo Único:** Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos menores, na pessoa do representante legal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL.** Em caso de Adoção ou Guarda Judicial, mediante a devida comprovação, será garantida ao empregado(a), licença conforme Lei de Benefício da Previdência N° 8.213/91; Art.71-A. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO.** Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (ano) de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora por filho. O período de 1 (um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE.** A PRODATER fornecerá vale-transporte para seus empregados, no trajeto residência/empresa/residência, sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS.** A PRODATER concederá ao



empregado desde que devidamente comprovado: a) 05 (cinco) dias de licença para casamento; b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, irmã(o), filho(a), enteado(a) ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado; c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã); d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida; e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (Programa Empresa Cidadã); f) A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT; **Parágrafo Primeiro:** considerar-se-ão dias úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os períodos de licenças de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), a PRODATER, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS.** A PRODATER garante ao empregado, mediante solicitação escrita ou verbal ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO.** A PRODATER informará às entidades representativas dos seus empregados, todos os atos administrativos relevantes à gestão de pessoal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE CONTATO.** A PRODATER abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975. **Parágrafo Primeiro:** Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no departamento de administração de pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento. **Parágrafo Segundo:** Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, os cônjuges ou companheiro(a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menores que esteja sob a guarda judicial do empregado. **Parágrafo Terceiro:** A utilização parcial do prazo referido no *caput* não importa em perda do restante do prazo estabelecido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.** A PRODATER não praticará terceirização de serviços das atividades fins da empresa, de acordo com a legislação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS.** O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados exceto para empregados que trabalhe em regime de escala. **Parágrafo Primeiro:** A



PRODATER sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência; **Parágrafo Segundo:** Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODATER descontará o correspondente ao pagamento de adiantamento de salários referente a férias em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento do mês seguinte ao término destas. Esta situação, parcelamento do desconto de férias, se aplica e somente se aplica, aos funcionários que estiverem trabalhando na PRODATER. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.** Os empregados receberão junto com o pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento desta rubrica no final do ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO.** A PRODATER assegura aos seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos: **I - Empregada Gestante:** nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do ato das disposições transitórias da Constituição Federal. **II - Empregado:** 30(trinta) dias após o nascimento do filho(a). **III - Empregado(a) Reabilitado(a):** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo. **IV - Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL.** A PRODATER pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, de acordo com Legislação Municipal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA.** No caso de Fusão, Incorporação, Sucessão ou Substituição da empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo demissão nem redução de salários. **Parágrafo Único:** Havendo qualquer uma das mudanças previstas no caput desta cláusula, ou mudança que envolva a natureza jurídica da empresa, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS.** Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salários - PCCS por iniciativa da PRODATER, o SINDPD/PI será notificado para participar das discussões sobre tais medidas quando estas venham a ser propostas pela PRODATER. **Parágrafo Único -** Caso haja iniciativa de modificação do PCCS, pela Câmara de Vereadores do Município de Teresina, ou por parte do Executivo Municipal, a PRODATER e o SINDPD/PI participarão nas esferas competentes das discussões sobre tal proposta de alteração, devendo ser respeitadas as decisões judiciais e/ou aquelas advindas por meio de Lei Municipal sobre o tema. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA.** A PRODATER institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do "Profissional de Informática", a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE.** A PRODATER assegurará assistências médico-hospitalares e odontológicas a todos seus empregados e dependentes através da inclusão destes, no Plano de Saúde Especial dos Servidores do Município de Teresina - PLANTE,



mediante o desconto na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão, conforme tabela do referido plano, e no Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT, mediante o desconto obrigatório de 3% (três por cento) na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão. **Parágrafo Único:** O aposentado ou o ex-empregado exonerado ou demitido sem justa causa, que contribuía para o custeio do seu plano privado de saúde, tem o direito de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas. A empresa empregadora é obrigada a manter o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa no plano enquanto o benefício for ofertado para os empregados ativos, desde que o aposentado ou o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, tenha contribuído para o custeio do seu plano privado de saúde e que o mesmo não seja admitido em novo emprego. De acordo com a Resolução Normativa nº 279, de 24/11/2011, da ANS. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS DIGITADORES.** A PRODATER assegura aos seus empregados, cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para os documentos em transcrição, para os digitadores, conforme determina a Norma Regulamentadora número 17 (NR 17). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO.** A PRODATER seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados. **Parágrafo Primeiro:** A PRODATER investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho. **Parágrafo Segundo:** A PRODATER fornecerá profissional capacitado para desenvolver ginástica laboral aos seus funcionários, prezando desta feita pelo bem-estar e completa capacidade laborativa de seus funcionários. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO.** A PRODATER garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41 de 03.01.95, informando os dados estatísticos ao sindicato. **Parágrafo Único:** A PRODATER garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor responsável pela Medicina do Trabalho ou ao departamento de recursos humanos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REABILITAÇÃO.** Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade. **Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa. **Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS. **Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO /DESENVOLVIMENTO.** A PRODATER realizará programa de capacitação e desenvolvimento técnico com todos seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente. **CLÁUSULA**



**TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL.** A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo: a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho; b) Publicar ou divulgar obras específicas; c) Realizar Oficinas com especialistas da área. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.** A PRODATER reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos dos itens seguintes: a) Organização por Local de Trabalho - OLT; b) Sindicatos Regionais; c) Federação Nacional dos Trabalhadores a qual o Sindicato esteja filiado; d) Representante da Central Sindical a qual o Sindicato esteja filiado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO.** No prazo de 75 (setenta e cinco) dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá eleição da OLT - Organização por Local de Trabalho com atribuição exclusiva de dirigir-se a PRODATER ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa. **Parágrafo Primeiro:** A Organização por Local de Trabalho - OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Segundo:** As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizadas nas dependências da PRODATER. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.** É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste: a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT; b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal; c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado; d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado. **Parágrafo Primeiro:** Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no "caput" desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano. **Parágrafo Segundo:** É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições, referente aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES.** A PRODATER libera da marcação do ponto durante o período do mandato, um membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de quaisquer vantagens, desde que solicitados pela entidade representativa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES.** A PRODATER fará os descontos em folha de pagamento das contribuições e mensalidades dos afiliados do Sindicato, conforme indicação da referida entidade. **Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a entidade considerada, deverá



encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembleia; c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado. **Parágrafo Segundo:** Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados afiliados, para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODATER a seguinte documentação: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local; b) Ata de referida Assembleia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL.** A PRODATER recolherá a favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da remuneração de seus empregados, conforme fixado por sua Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observados o disposto no inciso I do parágrafo segundo: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembleia. **Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa, de cópia protocolada pessoalmente no Sindicato, com a referida solicitação até o 5º (quinto) dia útil do mês em que incidir o desconto. I - Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês. **Parágrafo Terceiro:** A PRODATER repassará ao SINDPD/PI até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados. **Parágrafo Quarto:** O SINDPD/PI se compromete a dar ampla divulgação aos empregados sobre a presente contribuição, de forma prévia ao seu recolhimento, utilizando-se do quadro de avisos da empresa e de outras formas de comunicação disponíveis. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.** A empresa garante liberação de espaço físico para realização de reuniões dos trabalhadores, sempre que solicitado pela entidade sindical. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.** Atendendo ao que dispõe o art. 613, VIII, da CLT, a empresa responderá com multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revestido em favor do empregado prejudicado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.** As partes discutirão na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e dos cenários provenientes de reestruturação e inovação tecnológicas; e **DEFERIR PARCIALMENTE** as cláusulas décima segunda (12ª) e décima quarta (14ª), com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL.** A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2023, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 sobre os valores



vigentes em 31 de maio de 2023 e a PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2024, no percentual equivalente à variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2024. **Parágrafo Primeiro:** Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, até 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente. **Parágrafo Segundo:** A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre o mês da data base (junho) e a publicação da presente sentença normativa; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** A PRODATER concederá mensalmente a seus empregados, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), na mesma data do pagamento do salário. **Parágrafo Primeiro:** A empresa reajustará o valor do auxílio-alimentação e pagará eventuais diferenças geradas, de acordo com as regras definidas na Cláusula 12ª - Recomposição de perda Salarial, desta sentença normativa. **Parágrafo Segundo:** Nos meses correspondentes aos períodos pascoal e natalino o auxílio-alimentação será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo. **Parágrafo Terceiro:** O auxílio-alimentação poderá ser pago através cartão eletrônico ou tíquete, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. **Parágrafo Quarto:** Os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia, cartão eletrônico ou tíquete, não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores. Custas processuais, "pro rata", no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT, com a redação determinada pela Lei n.º 10.357/2002, isenta a cota da PRODATER, nos moldes do entendimento firmado pelo E. STF e C. TST.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA (Presidente), TÉSSIO DA SILVA TÔRRES, FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, ARNALDO BOSON PAES, MANOEL EDILSON CARDOSO (presente em férias), GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO e BASILIÇA ALVES DA SILVA. Acompanhou a sessão de julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho NATÁLIA E SILVA AZEVEDO, d. representante do Ministério Público do Trabalho. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora LIANA FERRAZ DE CARVALHO (ausente momentaneamente/impedida).

Teresina, 05 de dezembro de 2024 - Sessão Presencial.

**MANOEL EDILSON CARDOSO**  
Relator



